



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Processo Licitatório nº 1/2020

Pregão Presencial nº 1/2020

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar e para atender os usuários da política de assistência social através dos programas, projetos, cursos profissionalizantes, reuniões do programa Bolsa Família, através do CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes, jovens e idosos, participantes das oficinas socioeducativas e outros, com entrega parcelada, durante o exercício de 2020, de acordo com a necessidade.

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2020

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às 9h40min, no Setor de Licitações da Prefeitura de Bom Jesus, reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio para decidir acerca do recurso protocolado tempestivamente pela empresa DISTRIBUIDORA LIMA LTDA, em face da decisão de inabilitação da recorrente por desatendimento ao item 6.1, letra "i" – apresentação de balanço patrimonial. A decisão inabilitou a recorrente por não apresentar o documento conforme exigências editalícias. O documento apresentado pela licitante consistiu apenas em cópia, inclusive quase ilegível, de balanço de abertura do ano de 2018, bem como cópia de declaração rasurada à caneta, justificando a falta de registro do balanço patrimonial no ano de 2018 em razão de a licitante ter iniciado as atividades no ano de 2019. No que se refere às alegações apresentadas pela recorrente, esta argumenta a desnecessidade de apresentação de documento com reconhecimento de firma e autenticação de documentos produzidos no país em razão do Decreto Federal nº 9.094/2017. Impende destacar que a obediência ao princípio da vinculação ao ato convocatório, em que as regras editalícias regem o processo licitatório. Ademais, os documentos apresentados pela licitante são cópias que sequer dignam a autenticação por servidor público, sendo que poderiam ter sido feitas antes do início da sessão de abertura dos envelopes. Sem contar na rasura de um dos documentos, o que não pode ser aceita pelo Poder Público em um processo formal e legal, que envolve o interesse público. Após parecer exarado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Bom Jesus, que opinou pelo conhecimento do recurso e improcedência total das alegações apresentadas, acompanha-se o parecer, no sentido de conhecer a peça recursal e julgá-la IMPROCEDENTES quanto ao mérito, inabilitando a recorrente. Nada mais, encerra-se a presente ata.

Eduardo João Trevisan
Pregoeiro

Cleci Hochmann Narciso
Membro

Denise Pedott Brandalize
Membro

Jorge Endrygo Brinker
Membro

Rosane Siqueira
Membro

